

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

PROMULGAÇÃO

Faço saber que a Câmara de Vereadores manteve, e eu promulgo, nos termos do Artigo 24, IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

LEI N.º 2281/2019 de 19 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a aplicação de multas para os praticantes de trotes contra o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no Município de Dois Vizinhos – Estado do Paraná.

Art. 1º Fica instituída a aplicação de multa para os proprietários de linhas telefônicas de cujos aparelhos sejam originados trotes para o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação telefônica destinada ao SAMU, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, que resulte frustrada pela inexistência de evento anunciado.

Art. 3º Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, o SAMU, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros encaminharão os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários.

Parágrafo único. As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.

Art. 4º Identificados os proprietários das linhas telefônicas, na forma prevista no artigo anterior, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão competente municipal que, no seu mister constitucional adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura de Auto de Infração.

Art. 5º A multa prevista no artigo 1º desta Lei será no valor de 02(duas) UFM (Unidade Fiscal Municipal) por cada trote realizado, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a cobrança de multas serão repassados em contas específicas da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no Município de Dois Vizinhos.

Art. 6º O Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, fará ampla divulgação da presente Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dois Vizinhos-Pr, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Douglas Colaço - Presidente

Cod291974